



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.973

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
(Licenciado)
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB PR
Dr. Vicente Caropreso
Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 32 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>ATAS..... 2 ATAS DE PLENÁRIO2 ATOS INTERNOS..... 18 ATO DA MESA..... 18 ATO DA MESA DL 19 ATO DA MESA CONSLEG..... 19 PORTARIAS20 MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 21 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR21 PROJETOS E LEIS 23 LEI23 PROJETOS DE LEI.....24</p>
---	--	---

A T A S

ATAS DE PLENÁRIO

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Adrianinho - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

A Presidência suspende a presente sessão até às 16h, horário destinado à Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou despacho saneador ao Projeto de Lei n. 0496/2019.

O sr. Presidente, Deputado Mauro de Nadal, comunica os srs. Deputados que o despacho saneador só corrige o parágrafo que saiu de forma equivocada como 30, porque não tem parágrafo 30, é o parágrafo terceiro. E esse despacho saneador é apenas para corrigir esse pequeno problema redacional.

Comunica aos senhores Deputados que fará inversão de pauta neste momento, apreciando os pedidos de informação.

Pedido de Informação n. 0676/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da obra de Unidades da Polícia Civil e IGP em Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0677/2021, de autoria do Deputado Adrianinho, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da existência de Plano de Investimentos na Escola Santa Cruz, do Município de Canoinhas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0678/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do processo de retirada das placas de sinalização de estabelecimentos à beira da Rodovia SC-390.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0946/2021, de autoria do Deputado Adrianinho, apelando ao Governador do Estado, que seja disponibilizado o serviço de radioterapia no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0947/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster, apelando ao Superintendente do DNIT, por melhorias e conserto dos buracos existentes na Rodovia BR-470, próximo ao número 4720, no Bairro Fortaleza, em Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0948/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, cumprimentando o atleta Vinicius Antônio de Almeida, pela conquista do 1º lugar no Ride Júnior - 2021, Festival Brasil Ride - *Warm Up*, realizado no Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0950/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor Cláudio Jacoski, pelo cargo de Presidente da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias da Educação Superior.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0951/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor Murillo Capella, pelo lançamento do livro "Valério José de Matos - A Saga de um Realizador".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0952/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor Rudney Otto Pfützenreuter, pela eleição para ocupar a cadeira 4 na Academia Catarinense de Letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0953/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a Senhora Kátia Rebelo, pela eleição para ocupar a cadeira 7 na Academia Catarinense de Letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0954/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor André Ghiggi, pela eleição para ocupar a cadeira 12 na Academia Catarinense de Letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0955/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor Umberto Grillo, pela eleição para ocupar a cadeira 22 na Academia Catarinense de Letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0956/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a senhora Maria Tereza Mascarenhas Passos, pela eleição para ocupar a cadeira 25 na academia catarinense de letras.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0957/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer, pelos 60 anos de atuação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0958/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina, pelos 40 anos de atuação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1903/2021, de autoria do Deputado Adrianinho, solicitando ao Presidente da Casan, informações acerca das obras de melhoria da rede de tratamento do esgotamento sanitário no Município de Xanxerê.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0001/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0013/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0152/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0171/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0200/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0284/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0298/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0359/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcos Vieira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência consulta os srs. Líderes da possibilidade de discutir e votar, extrapauta, os Projetos de Lei n.s: 0330/2021 e 0398/2021; e Projetos de Lei Complementar n.s: 0016/2021, 0018/2021, 0003/2019; e o Projeto de Lei n. 0251/2021.

(As Lideranças aquiescem.)

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0330/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e altera as Leis nºs 17.649, de 2018, 13.992, de 2007, e 10.297, de 1996.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa e emenda aditiva.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0398/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Agricultura e Política Rural.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n. 0016/2021, de autoria do Governador do Estado, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (RPC-SC) e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Encaminharam voto favorável os srs. Deputados: José Milton Scheffer, Milton Hobus e Volnei Weber.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ADRIANINHO	não
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	não
DEPUTADO BRUNO SOUZA	não
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADA MARLENE FENGLER	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	não
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	não
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 34 srs. deputados.

Temos 20 votos "sim", 14 votos "não" e nenhuma abstenção.

Está rejeitado, exceto com o meu voto, que eu declaro ele oficialmente "sim", 21 votos a favor, 14 "não" e uma abstenção.

Está aprovado em primeiro turno.

Projeto de Lei Complementar n. 0018/2021, autor Governo do Estado, que dispõe sobre o estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina...

(Interrupção da leitura por pedido de questão de ordem do Deputado João Amin.)

Deputado João Amin – Sr. Presidente, questão de ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Com a palavra, por questão de ordem, o sr. Deputado João Amin.

(Deputado Sargento Lima faz a manifestação de que não foi contabilizado o voto lá.)

DEPUTADO JOÃO AMIN – "Sr. Presidente, a votação já tinha terminado e o painel já estava aberto. De jeito nenhum, o senhor teve o tempo suficiente para votar, tem um painel na sua frente, e o senhor não pode declarar o voto depois".

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concordo com vossa excelência.

Deputado Laércio Schuster – Concordo com o Deputado João Amin, sr. Presidente.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Está rejeitado o projeto de lei.

Deputado Marcos Vieira – Questão de ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Questão de ordem, sr. Deputado Marcos Vieira.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA – Eu pergunto. É lei ordinária ou projeto de lei complementar?

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Projeto de lei complementar.

DEPUTADO JOÃO AMIN – Não pode mais.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n. 0018/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados João Amin, José Milton Scheffer, Marcius Machado, Paulinha e Ada De Luca.

Em votação.

Faz encaminhamento de voto favorável à bancada do MDB a sra. Deputada Ada De Luca.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ADRIANINHO	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADA MARLENE FENGLER	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 34 srs. deputados.

Temos 34 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

(Palmas das galerias)

Discussão e votação o destaque “com fulcro no art. 234 do Regimento Interno desta Casa, requeremos votação em Separado do Art. 97 do Projeto de Lei Complementar nº 0018/2021”.

Requerentes: Deputado João Amin, Deputado Bruno Souza, Deputado Marcius Machado, Deputada Luciane Carminatti e Deputado Sargento Lima.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. Deputados que votarem “sim” votam pela permanência do Art. 97, e quem votar “não” vota pela retirada do Art. 97.

Encaminharam voto “não” os srs. Deputados Kennedy Nunes e Marcius Machado; e encaminhou voto “sim” o sr. Deputado José Milton Scheffer.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADO ADRIANINHO	não
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	não
DEPUTADO BRUNO SOUZA	não
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADA MARLENE FENGLER	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	não
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos 21 votos “sim”, 11 votos “não” e nenhuma abstenção.

Está mantido o Art. 97.

Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n. 0003/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação", a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conta com parecer contrário da comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Encaminharam voto favorável os srs. Deputados Jessé Lopes, Kennedy Nunes, Ismael dos Santos, Marcius Machado, Fernando Krelling, Paulinha, Sargento Lima e Ivan Naatz; e encaminhou voto contrário a sra. Deputada Luciane Carminatti

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ADRIANINHO	não

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	abst
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	não

Está encerrada a votação.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos 25 votos "sim", seis votos "não" e uma abstenção.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0251/2021, de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre os requisitos exigidos para elaboração do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal de Leite Cru e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Agricultura e Política Rural.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados: João Amin, Luciane Carminatti, Marcius Machado, Moacir Sopelsa, Felipe Estevão e José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquiografia: Cinthia]

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 17h31, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

— * * * —

ATA DA 023ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 17h31, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Adrianinho - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0018/2021, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Encaminha voto favorável à matéria o sr. Deputado José Milton Scheffer.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ADRIANINHO	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados.

Temos 29 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0003/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação", a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

Conta com parecer pela admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça.

Conta com parecer contrário da comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Conta com parecer favorável com aprovação da emenda substitutiva global da comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conta com parecer favorável com aprovação da emenda substitutiva global e subemenda modificativa da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Encaminhou voto desfavorável a sra. Deputada Luciane Carminatti. E os srs. Deputados Kennedy Nunes, Jessé Lopes e Bruno Souza fizeram encaminhamento de voto favorável.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ADRIANINHO	não
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	

DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO ROMILDO TITON	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	não

Está encerrada a votação.

Votaram 27 srs. deputados.

Temos 21 votos "sim", seis votos "não" e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada em segundo turno. *[Taquígrafia: Cinthia]*

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 17h37, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

— * * * —

ATA DA 024ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 17h37, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Adrianinho - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0018/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0003/2019.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0330/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0398/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação. *[Taquiografia: Cinthia]*

Deputado Moacir Sopelsa – Pede a palavra, pela ordem, ao sr. Presidente.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao sr. Deputado Moacir Sopelsa.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA – Faz comentários referentes ao que declarou o Deputado João Amin anteriormente, em relação à matéria aprovada, e desde já pede desculpas se não ouviu corretamente o que declarou o citado Deputado, pois entende que conforme relatório do Ministério da Agricultura e a Organização Mundial de Saúde Animal, o Rio Grande do Sul está identicamente igual a Santa Catarina na questão da febre aftosa. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Continua em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0359/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0251/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1890/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto; 1891/2021, 1892/2021, 1893/2021 e 1894/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1895/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 1896/2021, 1897/2021, 1898/2021, 1899/2021 e 1900/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 1901/2021, de autoria do Deputado Fernando Krelling; e 1902/2021, de autoria da Deputada Luciane Carminatti.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 2159/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper; 2160/2021, 2161/2021, 2162/2021, 2163/2021, 2164/2021, 2165/2021 e 2173/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 2166/2021, 2167/2021 e 2170/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 2168/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza; 2169/2021, de autoria do Deputado Adrianinho; 2171/2021, de autoria do Deputado João Amin; 2172/2021, de autoria do

Deputado Felipe Estevão; 2174/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; 2175/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado; 2176/2021, 2177/2021, 2178/2021, 2179/2021, 2180/2021, 2181/2021, 2182/2021 e 2183/2021, de autoria da Deputada Paulinha.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Orador) – Registra os 50 anos da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Bento do Sul. Comenta sobre a sua criação e cooperação dos profissionais e ideias entre as lojas de varejo, unindo alguns lojistas em São Bento do Sul que, no dia 30 de outubro de 1971, fundaram a CDL, e lembra que os idealizadores da CDL do referido Município comemorarão na data 50 anos de serviços prestados, e cita alguns nomes que fizeram e fazem parte deste feito.

Presta seus agradecimentos a todos os envolvidos na criação da CDL em São Bento do Sul, lembrando que o objetivo era desenvolver o varejo na região, mas que, ao longo do tempo, a entidade vislumbrou para o futuro um ambiente empreendedor com inovações tecnológicas. Também, destaca que a CDL sempre esteve presente junto ao Município, promovendo eventos, e teve importante participação no comitê de crise da Covid-19 no município. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos em Explicação Pessoal, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

ATOS INTERNOS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 385, de 10 de novembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Controle da Documentação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 3 de novembro de 2021 (DTI - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **NILSO BERLANDA** - Presidente e.e.

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000021832-1

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 023-DL, de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, entre os dias 16 a 22 de novembro do corrente ano, a fim de participar do Programa de Observação Eleitoral, por ocasião das eleições legislativas gerais no Chile.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de novembro de 2021.

Deputado **NILSO BERLANDA** - Presidente e.e.

Deputado Ricardo Alba - 1º Secretário

OFÍCIO Nº 80/2021/GAB-DEP-KENNEDY-NUNES

Florianópolis, 04 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa

Florianópolis - SC

Assunto: Ausência do país

Senhor Presidente,

Solicito autorização para me ausentar do país entre os dias 16 a 22 de novembro de 2021, para participar do Programa de observação eleitoral por ocasião das eleições legislativas gerais no Chile.

Respeitosamente,

Kennedy Nunes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 09/11/21

Processo SEI 21.0.00021776-7

ATO DA MESA CONSLEG

ATO DA MESA – CONSLEG Nº 035

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Autismo (ASCA), de Balneário Camboriú.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Catarinense de Autismo (ASCA), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **Nilso Berlanda** - Presidente e. e.

Deputado Ricardo Alba - 1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - 2º Secretário

Processo SEI 21.0.000019577-1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1817, de 10 de novembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR FABIANO SALLES SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000022677-4

PORTARIA Nº 1818, de 10 de novembro de 2021

O Presidente da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) designado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do ATO DA MESA Nº 347, de 28 de setembro de 2021, publicada no Diário da ALESC nº 7.945 de 29 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições, nos termos do Parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCIANE DUTRA MEURER**, matrícula 2201, Analista Legislativo da ALESC, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão.

Johni Lucas da Silva

Presidente da Comissão

Processo SEI 21.0.000022206-0

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

10/11/2021

Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP_0023081.html

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/193/2021

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **complementação ao Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/192/2021 - projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho documentação complementar ao Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/192/2021, que trata do projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/192/2021

Florianópolis, 9 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 da Constituição Estadual e art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro (processo @PNO 21/00547784, de relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem), Resolução N.TC-177/2021, publicada no DOTC-e 3253, de 4 de novembro do corrente ano.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021.1/2021

Altera a Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29.....

.....

§ 2º A gratificação prevista neste artigo integrará os proventos de aposentadoria dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas como vantagem pessoal nominalmente identificável, calculada com base na média dos percentuais percebidos pelo servidor nos últimos vinte e quatro meses de efetivo exercício, aplicada ao índice previsto no Anexo X desta Lei Complementar, de acordo com a atividade ali disposta.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 255, de 2004.

Florianópolis,

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado de Santa Catarina

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiro(a)s-Substituto(a)s e Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,

Tenho a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, para oportuna deliberação pelo egrégio Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de anteprojeto de lei para alteração da Lei Complementar

n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos servidores desta Casa, no que se refere à redação de seu art. 29, que assegura a incorporação da Gratificação de Desempenho e Produtividade aos seus proventos de aposentadoria, sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Em 23/11/2020, a Portaria n. TC-324/2020¹ constituiu comissão com a finalidade de elaborar proposta para a modificação pretendida, que garantisse a observância da paridade das remunerações entre ativos e inativos, expressa pelo art. 112, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Catarina, disposto pela Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

O relatório conclusivo das atividades desenvolvidas pela comissão evidenciou que o dispositivo estatutário em apreço não fora recepcionado pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, que extinguiu direitos à integralidade e à paridade de proventos dos servidores que ingressaram nos quadros públicos após a sua publicação².

¹ Publicada na página 28 da edição n. 3026 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

² O relatório da comissão enumera aposentadorias fundamentadas nos seguintes dispositivos: artigo 40, §4º da Constituição Federal, em sua redação original; o §8º do mesmo artigo, incluído pela EC 20/1998; art. 6º e 6º-A da EC 41/2003; e a regra disposta pelo art. 3º da EC 47/2005.

Salientou também a comissão que as modificações procedidas pela Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010, e pela Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013, representaram significativos incrementos nos índices constantes do Anexo X da LCE 255/2004, que geraram valores díspares da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) prevista no §2º do art. 29, entre servidores ativos e inativos – e mesmo dentre estes – com situações funcionais idênticas, em desfavor da garantia de paridade remuneratória a que teriam direito os aposentados.

Desta feita, a comissão constituída pela Portaria N.TC-324/2020 destaca a decisão deste Tribunal de Contas no processo CON-02/00328204, da relatoria da Auditora Thereza Aparecida Costa Marques, que constitui o Prejulgado n. 1368³, sobre o alcance aos inativos e pensionistas de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, se não aquelas atribuídas exclusivamente pela prestação do serviço.

Registre-se que a jurisprudência deste Tribunal relativa à garantia da paridade de vencimentos daqueles que ingressaram no serviço público até 30/12/2003⁴ encontra-se em consonância com a do Supremo Tribunal Federal, que preconiza a extensão de vantagens remuneratórias aos inativos desde que independam da natureza da função exercida ou do local onde o serviço é prestado. Para a Corte Suprema, o critério para saber se o aposentado teria direito ao benefício pode ser sintetizado segundo uma relação hipotética, causal e genérica, como “se em atividade estivesse”⁵.

³ Prejulgado 1368. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, determina que serão estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, incluindo abonos remuneratórios. Contudo, a regra de extensão aos inativos e pensionistas das melhorias da remuneração dos correspondentes servidores em atividade não implica a permanente e absoluta paridade entre proventos e vencimentos, dado que nos últimos se podem incluir vantagens pecuniárias que, por sua natureza, só podem ser atribuídas ao serviço ativo. Precedentes do STF, STJ e TRF. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Jurisprudência: Prejulgados. 1368. Disponível em <https://www.tcesc.tc.br/>. Acesso em 26 fev. 2021.

⁴ A Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, foi publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2003, data em que passou a vigorar.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processos. RE 590.260. Julgado mérito de tema com repercussão geral em 24/06/2009. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 25 fev.2021.

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio da Informação n. 18, de 24/03/2021, e pontuou sua interpretação acerca do alcance da LC n. 173/2020 sobre a alteração pretendida. Para a AJUR, ainda que vise a “corrigir equívoco” gerado por leis posteriores, a modificação do dispositivo não encontra respaldo nas exceções às medidas de contingência estipuladas no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em especial no art.8º da citada lei federal, “em que pese o erro ocorrido”.

Assim, em consonância com os termos do relatório final das atividades desenvolvidas pela comissão constituída para a finalidade pretendida, a Assessoria Jurídica concluiu que não há impedimento legal para a alteração proposta, desde que “com efeitos futuros, em atendimento à Lei Complementar Federal 173/2020”.

Dessa forma, a Presidência propõe, sem alterar o conteúdo da proposta original da comissão, a modificação da redação do § 2º do art. 29 da LC n. 255/2004 nos termos do anteprojeto anexo, bem como a revogação de seu § 3º.

Finalmente, destaco que a Coordenação de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária demonstrou que a alteração do dispositivo legal será de fácil absorção e não gerará comprometimento presente e futuro na sustentabilidade institucional financeira e orçamentária, bem como no cumprimento dos limites legais com as despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo com valores atualizados para implementação em maio do corrente.

Ante o exposto, encaminho em anexo a minuta do projeto de Resolução, contando com a boa acolhida e o aprimoramento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Florianópolis, 30 de agosto de 2021.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente



PROJETOS E LEIS

LEI

LEI Nº 18.252, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, que suspende até 30 de setembro de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM EXERCÍCIO

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 245, de 29 de setembro de 2021, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.939, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Suspende até 31 de dezembro de 2021 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.939, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses integrais dos valores financeiros.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2021.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

Deputado **NILSO BERLANDA**

Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0420.6/2021

Dispõe sobre a ampliação da cobertura de vacinação dos centros de referência de imunobiológicos especiais para as pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas ou imunocomprometidos.

Art. 1º: Asseguram-se as pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas ou imunocomprometidos a dispensação dos imunobiológicos especiais nas unidades básicas de saúde mais próximas de suas residências.

§ 1º: A obrigatoriedade de que trata o caput, se dará somente mediante indicação e prescrição do médico ou enfermeiro do programa, de acordo com o manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 2º: Serão beneficiadas por esta lei as pessoas que apresentem ao menos uma das condições listadas:

- I. Portadores de Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- II. Condições propensas à morbidade;
- III. Risco aumentado às doenças preveníveis por vacinas do calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- IV. Pacientes imunocomprometidos, imunodeprimidos;
- V. Pessoas que apresentam outras condições de riscos, bem como grupos especiais que devem ser atendidas na rede de serviços de saúde o mais próximo possível de suas residências.

Art. 2º: Deverão ser desenvolvidas por equipes de enfermagem, sempre com a presença de um enfermeiro, para a supervisão dos técnicos, todas as atividades realizadas nas salas de imunizações, estas devidamente capacitadas para os procedimentos de manuseio com as vacinas, conservação, preparo e administração.

Art. 3º: Deverá a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as Secretarias Municipais e todo o Estado de Santa Catarina, conscientizar todos os profissionais envolvidos sobre a importância de imunização e facilidade de acesso.

Art. 4º: Deverá a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as Secretarias Municipais, divulgar as ofertas e facilitar o acesso à população desses serviços de imunização.

Art. 5º: Todos os pacientes que tenham patologias indicadas no Programa Nacional de Imunização (PNI) devem ser encaminhados para atualização de seu calendário vacinal, visando à inclusão dos imunizantes especiais.

Art. 6º: Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro 2021.

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde, ainda possui muito de seus serviços desconhecidos por grande parte da população. Um dos serviços desconhecidos é o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Os Centros de referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) têm como finalidade facilitar o acesso à população, em especial aos portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de morbidades, ou exposição a situações de risco aos imunobiológicos especiais para a prevenção das doenças que são objeto do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Os Centros de referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) atendem de forma personalizada o público que necessita de produtos especiais, de alta tecnologia e alto custo que são adquiridos pelo PNI. Porém, para fazer uso desses imunobiológicos, é necessário apresentar a prescrição com indicação médica (com CID10) e relatório clínico do seu caso (em receituário ou outro documento, cópia de resultado de exame que comprove o laudo, se for o caso).

A vacinação é um fator que contribui de maneira importante para o tratamento dos pacientes de risco, como as pessoas vivendo com HIV/Aids, transplantados, portadores de neoplasias, entre outros. Como orientar esse paciente, quando vaciná-lo e quais vacinas aplicar, são incertezas comuns que podem surgir na prática clínica.

A doença pneumocócica é causada pelo *Streptococcus pneumoniae* (pneumococo), uma bactéria oportunista, sendo que mais de 100 sorotipos diferentes já foram identificados, os quais não são igualmente patogênicos entre si. A doença pneumocócica pode ser dividida em invasiva e não invasiva. Na forma invasiva, o paciente apresentara um quadro de pneumonia com bacteremia ou meningite. A forma não invasiva afeta as mucosas, levando a um quadro de sinusite ou até a uma pneumonia menos invasiva. Para que a doença pneumocócica se desenvolva é preciso haver colonização da via aérea pelo pneumococo, que pode evoluir para um quadro de otite, pneumonia ou para a forma mais grave, que é a Doença Pneumocócica Invasiva (DPI).

Em Santa Catarina, existe somente um Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), este situado no Hospital Infantil Joana de Gusmão, nesta Capital.

Faz-se necessário o extremo apoio quanto à ampliação dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), porque o referido programa contribui para o fortalecimento do princípio da universalidade, que é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e este, determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde.

Ainda reitero que, existem muitas pessoas, principalmente entre os adultos, que não possuem uma relação próxima com as vacinas. Por isso, é importante que o médico faça o encaminhamento desse paciente para o CRIE. Uma vez encaminhado, a visita ao CRIE é validada e a atualização vacinal deve ser orientada na forma de uma prescrição médica.

Nada obstante e considerando a extrema necessidade de criação de mais Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), é possível avaliar as dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam, em virtude das condições físicas e muitas vezes de saúde e com a exigência dos deslocamentos necessários para chegarem até um Centro de referência, quando há prescrição do profissional qualificado para vacinação com os imunobiológicos especiais.

À vista disso, peço aos nobres Pares o apoio no tocante à aprovação desta proposição legislativa ora submetida, para a ampliação deste serviço essencial à integralização da assistência de nossa população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neodi Saretta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2021

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica à pessoa com deficiência.

Art. 1º O art. 5º da Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

Parágrafo único

VII – Esclerose Lateral Amiotrófica: Código Internacional de Doenças – CID 10 G12.2 (Doença do neurônio motor).” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Adrianinho

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares visa alterar a Lei n. 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com esclerose lateral amiotrófica à pessoa com deficiência.

ELA ou Esclerose Lateral Amiotrófica é uma doença que afeta sistema nervoso de forma degenerativa e progressiva e acarreta em paralisia motora irreversível. Pacientes com a doença sofrem paralisia gradual e morte precoce como resultado da perda de capacidades cruciais, como falar, movimentar, engolir e até mesmo respirar. O físico britânico Stephen Hawking, morto em 2018, foi um dos portadores mais conhecidos mundialmente da ELA.

Não há cura para a Esclerose Lateral Amiotrófica. Com o tempo, as pessoas com doença perdem progressivamente a capacidade funcional e de cuidar de si mesmas. O óbito, em geral, ocorre entre três e cinco anos após o diagnóstico. Cerca de 25% dos pacientes sobrevivem por mais de cinco anos depois do diagnóstico.

A descrição do seu nome, "Esclerose Lateral Amiotrófica", significa: Esclerose - endurecimento e cicatrização; Lateral - endurecimento da porção lateral da medula espinhal; Amiotrófica - fraqueza que resulta na redução do volume real do tecido muscular, atrofia. A ELA é uma das principais doenças neurodegenerativas ao lado das doenças de Parkinson e Alzheimer. A idade é o fator preditor mais importante para a sua ocorrência, sendo mais prevalente nos pacientes entre 55 e 75 anos de idade.

Desde 2009, o Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), oferece assistência e medicamentos gratuitos, de forma integral, aos pacientes com essa doença, com base no que está cientificamente comprovado. Ainda não existem evidências em nível mundial de tratamento que levem à cura da doença.

Por todo o exposto, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Adrianinho

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0422.8/2021

Altera a Lei nº 17.637, de 21 de dezembro 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências” para o pagamento das custas processuais, multa penal e honorários advocatícios, utilizando o pecúlio.

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 17.637, de 21 de dezembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

Parágrafo único: Dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo poderá ser deduzida a indenização, quando fixada judicialmente, dos danos causados pelo crime, desde que não reparados por outros meios, além das custas judiciais, multa penal e honorários advocatícios.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Adrianinho

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares, visa alterar a Lei nº 17.637, de 21 de dezembro 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências” para o pagamento das custas processuais, multa penal e honorários advocatícios, utilizando o pecúlio.

É inconteste que o trabalho, durante o cumprimento da pena, é uma importante forma de auxiliar na ressocialização e reintegração do apenado à sociedade. Como retribuição, o trabalho do preso é remunerado, resultando no pecúlio, que está previsto no art. 29 da Lei de Execução Penal.

A alteração proposta, portanto, inclui no texto normativo a possibilidade de utilização do pecúlio para pagamento das custas processuais, multa penal e honorários advocatícios, visto que o não pagamento de tais valores podem ensejar novos processos judiciais, sobrecarregando o Poder Judiciário catarinense.

Com a inclusão proposta, que combate a cultura da litigiosidade, será autorizado o pagamento da verba exigida, desde que o apenado possua saldo pecúlio para tanto, mediante simples petição ao Juízo da Execução.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito respeitosamente o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Adrianinho

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0423.9/2021

Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º A Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

- I – aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;
- II – estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;
- III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;
- IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Santa Catarina;
- V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva do hidrogênio verde;
- VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;
- VII – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado;
- VIII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;
- IX – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;
- X – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; e
- XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono.

§ 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeia produtiva do hidrogênio verde empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III – realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde;

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde.

IV – incentivar ao uso de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura; e

V – destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.

Art. 4º Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 5º As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos das legislações federal e estadual aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 6º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.

Art. 7º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica – EBT, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Sargento Lima**

PL

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

JUSTIFICATIVA

A tecnologia do Hidrogênio Verde tem despertado interesse em muitos lugares do mundo, insinuando-se como alvo desejado do desenvolvimento do setor de energia elétrica, em especial como fonte alternativa de energia limpa e renovável.

O interesse pelo uso de energias renováveis tem apresentado forte crescimento globalmente. Isso é motivado pelo aumento do temor quanto aos efeitos do aquecimento global provocado pela emissão de gases de efeito estufa sobre o meio ambiente, sobre as atividades econômicas e sobre o bem-estar das pessoas. Em boa medida, o uso de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para utilização no setor de transporte contribui para essa situação e a troca dessas fontes de geração de energia para fontes menos poluentes é uma das principais formas de resposta ao problema.

A matriz energética de diversos países tem procurado afastamento da dependência do petróleo e de outros combustíveis fósseis, mediante a adoção de pesquisa e desenvolvimento de alternativas que vêm oferecendo eficiência crescente em decorrência da evolução tecnológica, tais como as fontes de geração de energia elétrica nas modalidades solar fotovoltaica e eólica. Além disso, para enfrentar o impacto associado à matriz de transportes, é possível a opção de eletrificação da frota. Tanto é assim que vários países estão fixando data para abolir carros movidos a derivados de petróleo.

Com o avanço tecnológico dos últimos anos, novas fontes alternativas de geração de energia elétrica surgem no mundo. É o caso da utilização de hidrogênio, como combustível para uma diversidade de formas de energia. Um elemento químico considerado o mais simples entre todos, sendo o mais leve (de baixa densidade), que economicamente foi muito aplicado no passado como gás de balões e dirigíveis.

Sendo um dos gases que compõem a atmosfera, ele costuma ser produzido industrialmente a partir de combustíveis fósseis, como gás natural, petróleo ou carvão. Esse processo costuma ser aplicado, no âmbito da indústria química, na produção de fertilizantes, como amônia e ureia, e também utilizado como agente de dessulfuração em refinarias de petróleo, e usado em dutos de metanol e gasolina.

A Agência Internacional de Energia (AIE) afirmou que o uso do “Hidrogênio Verde” ajudaria a se economizar cerca de 830 milhões de toneladas anuais de CO₂, que seriam originados a partir da produção desse gás tendo como fonte combustíveis fósseis.

Destaca-se que a produção de fertilizantes no Brasil é insuficiente as suas necessidades, e se baseia no processamento do gás natural, composto fóssil rico em hidrogênio e carbono. Quando se retira hidrogênio do gás natural para se produzir fertilizantes nitrogenados (amônia e ureia), produz-se grande quantidade de gás carbônico, que é lançado ao meio ambiente. Nesse contexto, uma vez que o gás natural seja substituído pela água como insumo, o resultado seria uma relevante redução de emissões de carbono, o que é ambientalmente desejável.

Há, dessa forma, potencial de aplicação do “hidrogênio verde” no Brasil para a produção de fertilizantes à base de amônia, com importantes impactos potenciais sobre a redução das emissões.

Para que a incorporação da energia do “hidrogênio verde” seja plenamente sustentável, a energia deve ser gerada a partir de fontes limpas, como a eólica, solar e hidrelétrica, em potencial de desenvolvimento. Logo, o chamado “hidrogênio verde”, que é produzido com zero emissão de gás carbônico (CO₂), surge como elemento fundamental para impulsionar a mudança da matriz de produção dos fertilizantes agrícolas nitrogenados, que geram grandes impactos benéficos para a produção agrícola, além de envolver um setor econômico da maior relevância para a economia brasileira.

Diante do exposto e do grande potencial para atração de investimentos, geração de empregos e renda para o Estado, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante proposta para o nosso Estado.

Sala das Sessões,

Deputado **Sargento Lima**

PL

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0424.0/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o dia 16 de outubro como o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei, tem como objetivo prestar homenagem aos combatentes na fatídica batalha da Serra da Garganta, ocorrida no Município de Anitápolis, na Revolução de 1930.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

João Amin

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

'ANEXO I**DIAS ALUSIVOS**

.....
DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
16	Dia Estadual do Jovem Agricultor	11.696, de 2001
16	Dia Estadual da Juventude Rural	16.167, de 2013
16	Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis	
.....

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Combate da Serra da Garganta é um dos episódios mais dramáticos da Revolução de 1930 e da história catarinense, fatídico momento que ceifou a vida de muitas pessoas.

Conhecida como a Marcha Revolucionária, a revolução tinha como líder Getúlio Vargas, que, em sua estratégia para chegar ao Rio de Janeiro [Capital Federal à época] e depor o presidente Washington Luiz, teria que ocupar Florianópolis, todavia para alcançar essa cidade era necessário passar por Anitápolis [Município integrante da Grande Florianópolis].

Antes da criação da BR-101, a Serra da Garganta era a principal ligação entre o Rio Grande do Sul e Florianópolis e as características geográficas do local determinaram sua escolha, pelos policiais da Força Pública Catarinense, para conter as tropas de Getúlio Vargas.

A presença de forças legalistas entrincheiradas na Serra da Garganta forçou o sangrento combate, entretanto as chances dos legalistas eram poucas, pois os revolucionários eram em maior número. Foram cerca de duas horas de violento combate envolvendo civis, soldados e rebeldes munidos de metralhadoras, carabinas e pistolas.

Embora os livros registrem cerca de uma dezena de mortes e pouco menos de 20 desaparecidos, dados não oficiais relatam que existem mais de cem corpos enterrados em uma vala no local, em que foi instalada uma cruz que representa todos os mortos em combate, que hoje, assim como o acesso ao local, se encontra em péssimo estado de conservação.

É nosso entendimento que essa história deve ser conhecida pelos catarinenses, pois, contada apenas pelas famílias cujos membros participaram do combate e reprisada de geração em geração, vem perdendo força, razão pela qual deve alcançar as salas de aula e ganhar espaço na memória coletiva catarinense.

Para além disso, como outros espaços com tamanho valor histórico, a Serra da Garganta poderia se tornar um local com viés turístico cultural, impulsionando a economia local, gerando postos de trabalho e renda.

Por isso, a iniciativa que ora apresentamos é de extrema importância, pois, a nosso ver, um povo que conhece a sua história e o seu lugar tem a capacidade de fortalecer sua identidade cultural, social, religiosa, bem como se perceber no contexto em que vive, construindo, como aqueles que morreram lutando por um ideal, bases sólidas contra o êxodo das cidades do interior e o esquecimento de suas raízes.

Informa-se que, conforme documentação em anexo, o presente Projeto de Lei foi construído com auxílio de membros do Parlamento Jovem da Escola de Educação Básica Altino Flores, localizada no Município de Anitápolis.

João Amin

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0425.0/2021

Dispõe sobre a proibição de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual respectivamente a menores de 18 e 21 anos.

Art. 1º - Fica vedada a terapia hormonal para menores de 18 anos, na rede estadual e na rede privada de saúde em todo do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo Único - Não se enquadram neste artigo as pessoas que por determinação médica, e devidamente fundamentada, necessitem de procedimentos e/ou tratamentos médicos visando coibir alguma patologia.

Art. 2º - Fica vedada a cirurgia de redesignação sexual para menores de 21 anos, na rede estadual e na rede privada de saúde em todo o Estado de Santa Catarina;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Felipe Estevão

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 11/11/21

JUSTIFICATIVA

Apesar das normas em vigor emitidas pelo Conselho Federal de Medicina, faz-se necessária a criação de legislação específica, aqui legitimada pelo Poder Legislativo Catarinense, quanto à proteção de crianças e adolescentes e os perigos oferecidos pela terapia hormonal precoce.

Neste sentido, o seguinte trecho, retirado da justificativa apresentada na emenda nº 1, de autoria da nobre Deputada Janaína Paschoal, ao do Projeto de Lei nº 491/2019:

“Indiscutível a dignidade das pessoas transexuais e, por conseguinte, a necessidade de buscar afastar sua vulnerabilidade social, com pleno acesso à saúde.

Nada obstante, imperioso reconhecer que, dentre as vulnerabilidades, aquela que se revela mais merecedora de atenção é a da criança e do adolescente, haja vista a condição especial de desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da própria Constituição Federal.

Nesse contexto, mesmo reconhecendo a oportunidade de, mediante lei, garantir o acesso à saúde às pessoas adultas transexuais, cauteloso assegurar que tal condição não seja precocemente imposta e incentivada a crianças e adolescentes, que devem ter liberdade no desenvolvimento de sua sexualidade.

Justamente com o fim de proteger crianças e adolescentes, resta muito importante garantir por lei que fatores externos não afetarão o desenvolvimento natural de sua sexualidade. Os hormônios, quando não produzidos naturalmente pelo corpo, podem ser considerados fatores externos.

Com efeito, sabe-se que, na adolescência, os hormônios da puberdade têm o efeito de, naturalmente, estimular as características inerentes ao sexo biológico. Sabe-se, igualmente, que já há, na ciência, terapias hormonais para atrasar a puberdade em meninos e meninas e, além desse bloqueio, também há terapias hormonais para estimular o desenvolvimento das características do sexo contrário ao do nascimento.

Na condição de professora de Bioética, esta Parlamentar teve acesso a textos que relatam a administração de hormônios bloqueadores da puberdade em crianças menores de 10 (dez) anos, bem como de hormônios estimulantes do desenvolvimento das características do sexo oposto em adolescentes na faixa dos 16 (dezesesseis) anos de idade, ou até antes.

Esse tipo de terapêutica, embora seja possível, já vem sendo questionada nos países em que tem lugar, justamente por não permitir a esses meninos e meninas sequer vivenciar os efeitos dos hormônios inerentes ao seu próprio sexo biológico.

De forma açodada, apontam-se crianças de tenra idade como transexuais e, além de tratamento social e psicológico, muito cedo, propugna-se tratamento hormonal, quando não a própria cirurgia de transgenerização.

Muito embora a normativa administrativa vigente no Brasil não permita esse tipo de terapêutica, a fim de melhor assegurar nossas crianças e adolescentes, entende esta Parlamentar ser importante deixar bem claro, no texto da lei proposta (referente à matéria), que neste estado da federação, ainda que o protocolo médico venha a ser alterado, esse tipo de ingerência no desenvolvimento de crianças e adolescentes não será tolerada.

Crianças e adolescentes não devem ser precocemente “classificados” como heterossexuais, homossexuais ou transexuais; devem apenas ter o direito a ser crianças e adolescentes.

A esse respeito, importante asseverar ser comum à criança se identificar com ações associadas ao sexo oposto, sejam vestimentas, sejam brinquedos, não se podendo daí concluir por ser homossexual, ou transexual.

A restrição ora proposta acompanha as disposições da Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que regula o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece como idade mínima 18 anos, para tratamentos de terapia medicamentosa hormonal, e 21 anos para os procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual. Confira-se o parágrafo 2º. Do artigo 14:

§ 2º Em relação ao cuidado dos usuários e usuárias no Processo Transexualizador:

I - a hormonioterapia que trata esta Portaria será iniciada a partir dos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo transexualizador; e

II - os procedimentos cirúrgicos de que trata esta Portaria serão iniciados a partir de 21 (vinte e um) anos de idade do paciente no processo transexualizador, desde que tenha indicação específica e acompanhamento prévio de 2 (dois) anos pela equipe multiprofissional que acompanha o usuário(a) no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador. (Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html, acesso em 18/04/2019).

Esta Parlamentar conhece a existência do Parecer CFM n. 8/2013, de autoria do Dr. Lúcio Flávio Gonzaga Silva, no sentido de que o tratamento hormonal para adolescentes transexuais se revela menos nocivo que a negativa do tratamento. (Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2013/8>, Acesso em 19/04/2019).

No entanto, consigna que referido parecer, além de se referir a uma situação concreta, envolvendo consulta feita por um jovem de 16 (dezesesseis) anos, reconhece ser muito comum as crianças diagnosticadas como transexuais não se revelarem como tais na vida adulta.

Tal parecer, muito embora possa até orientar uma ou outra situação concreta pontual, não tem o condão de infirmar a importância da emenda ora proposta, em especial por já haver estudos, no exterior, a evidenciar os males irreversíveis das intervenções de redesignação sexual, inclusive as hormonais, em crianças e adolescentes (a respeito: <https://www.acpeds.org/the-college-speaks/position-statements/gender-dysphoria-in-children>, Acesso em 19/04/19).

No exterior, os tratamentos hormonais para crianças e adolescentes diagnosticados com disforia de gênero se transformou em um interessante mercado. Este mesmo mercado, aos poucos, procura se estabelecer no Brasil.

.....
Muito embora o artigo emendado diga respeito apenas ao tratamento hormonal a transexuais, além de vedar tal tratamento a crianças e adolescentes, esta Deputada entende ser adequado, desde logo, deixar expresso que as cirurgias de redesignação sexual não poderão ser realizadas antes dos 21 (vinte e um) anos.

Como já dito, há norma administrativa neste sentido, inclusive a Resolução CFM n. 1955/2010, em seu artigo 4º, item 2, é bastante taxativa (Conferir em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm, Acesso em 19/04/19). Mas a lei sempre constitui uma segurança a mais, sendo importante, seja no que tange ao tratamento com hormônio, seja no que concerne à cirurgia, deixar bem evidente que a vedação não se restringe à rede pública, estendendo-se também à rede privada de saúde, pois o fim não é regular o SUS, mas proteger a integridade física, psicológica e emocional das crianças e adolescentes.”

Portanto, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões,

Felipe Estevão

Deputado Estadual

— * * * —